

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI 6.116 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, QUE TORNA OBRIGATÓRIO, POR PARTE DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, A CEDÊNCIA DE QUALQUER ASSENTO AOS PASSAGEIROS COM PRIORIDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 6.116 de 17 de outubro de 2016 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação

(...)

§ 1º Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

“TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ DE ____ DE ____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBEAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO”.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura propõe nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 6.116 de 17 de outubro de 2016, alterando suas redações **no sentido de suprimir as mulheres da abrangência da referida lei.**



Importante ressaltarmos que a referida supressão foi necessária para que as mulheres possam ser atendidas de forma mais ampla e adequada em Projeto de Lei que esta mesma parlamentar apresentará concomitantemente com o presente projeto de lei.

Sendo assim, é certo dizer que não haverá prejuízos com a referida supressão, muito pelo contrário, faz-se necessária a mesma, para que as mulheres sejam adequadamente e especialmente atendidas, de forma mais ampla.

Destaque-se que o mencionado projeto de lei que será apresentado simultaneamente com este, visa oferecer assento preferencial às mulheres e crianças de até 12 (doze) anos, objetivando coibir as oportunidades de assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança, além de proporcionar um transporte público seguro e de qualidade para as mulheres e crianças, de forma que possamos inspirá-las e encorajá-las a chegar a seus destinos, na vida e em suas carreiras, com segurança e tranquilidade.

Ademais, cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local, em consonância com o disposto no art. 30, i, da Constituição Federal, no que se inclui o presente projeto. Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais., sendo do interesse local, criar normas que propiciem maior conforto e viabilize a utilização do transporte público a toda sociedade, conferindo proteção especial aos que desta necessitam.

É notório que a violência, superlotação, demora no transporte público são grandes transtornos diário para milhares de pessoas, especialmente para as mulheres. A insegurança nos trajetos, a longa espera pelo ônibus nos pontos, normalmente sem iluminação e abrigo adequados, piora a vulnerabilidade das passageiras, ainda mais à noite.

Não são raras as experiências sofridas por mulheres durante as viagens de ônibus em horário de pico. Muitos homens se aproveitam da lotação do transporte coletivo para assediar sexualmente as mulheres que ali se encontram, causando constrangimento e medo. Além do incômodo que enfrentam, as expondo à uma condição extremamente vexatória, frequentemente são vítimas de furtos e roubos.

Ao trabalhar para garantir um transporte público seguro e de qualidade para as mulheres desejamos inspirar e encorajá-las a chegar a seus destinos, na vida e em suas carreiras, com segurança e tranquilidade.

Pelos motivos antes explicitados, pede-se aos nobres Pares apoio à importante iniciativa.

Concluindo, submetemos o presente **PROJETO DE LEI** à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2021

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

